



Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Artigo 1.º

Definição

O regulamento interno do conselho de gestão da comarca de Leiria é o documento definidor do regime de funcionamento deste órgão de gestão.

Artigo 2.º

Composição e competência

1. O conselho de gestão da comarca de Leiria é composto pelo juiz presidente do tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador na comarca de Leiria e pelo administrador judiciário.

2. O conselho de gestão tem as competências previstas no artigo 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e as demais que os seus membros considerarem compreendida na boa administração dos meios e recursos afectos, de abrangência ou de repercussão comum.

Artigo 3.º

Cooperação

Os membros do conselho de gestão cooperam entre si e com as demais entidades e serviços com que tenham de se relacionar no âmbito das respectivas competências.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O conselho de gestão reúne ordinariamente duas vezes por mês, com excepção do mês de Agosto.

2. Por determinação de presidente do tribunal, ou a sugestão fundamentada de qualquer dos demais membros, pode ser marcada reunião extraordinária.

3. Na reunião ordinária de cada mês será designada a data e hora da que se lhe seguirá.

4. As reuniões extraordinárias serão marcadas com uma antecedência não inferior a dois dias e a data e hora serão comunicadas por correio electrónico.

5. Em casos devidamente justificados, por deliberação do Conselho de Gestão, o prazo referido no número anterior pode ser encurtado.

6. As reuniões do conselho de gestão decorrerão no gabinete do Juiz Presidente da



Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

comarca de Leiria.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1. As reuniões do conselho de gestão seguem uma ordem de trabalhos previamente estabelecida.

2. A ordem de trabalhos será construída pelos membros do conselho de entre as matérias indicadas no artigo 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, ou outras que entendam justificadas, comunicando aqueles entre si por correio electrónico, cabendo ao presidente fixá-la e comunicá-la por correio electrónico, com pelo menos dois dias de antecedência.

3. Em casos devidamente justificados, por deliberação do Conselho de Gestão, o prazo referido no número anterior pode ser encurtado.

Artigo 6.º

Deliberações

1. As deliberações do conselho de gestão são em regra aprovadas por maioria.

2. As questões fundamentais para o regular funcionamento da judicatura ou do Ministério Público podem ser objecto de veto, respectivamente pelo presidente ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O conselho de gestão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

4. Não se verificando nenhuma situação de impedimento, nenhum dos membros do Conselho de Gestão se pode abster.

Artigo 7.º

Participação de terceiros

Podem participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, por convocação do respectivo presidente, a sugestão de qualquer dos membros, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 8.º

Acta



Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

1. Será elaborada uma acta que documentará, por súmula, os assuntos submetidos ao conselho de gestão e as deliberações tomadas.

2. A acta será redigida pelo juiz presidente, sendo assinada por todos os membros que estiveram presentes na reunião respectiva.

3. Antes de ser assinada e arquivada em pasta própria, a acta será comunicada aos demais membros do conselho de gestão, para sugerirem as correcções ou aditamentos relativas a algum aspecto excessivo, pouco claro ou lacunoso, no prazo de dois dias subseqüente à do envio para o receptáculo de correio electrónico dos destinatários.

Artigo 9.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto logo que decorridos seis meses do início da sua vigência, por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor de imediato.